



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n°
003/PROCURADORIA/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-
PARANÁ E A EMPRESA COMERCIAL
URUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°
26.351.705/0001-47.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.380.325/0001-06, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1571, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente, **MARCELO JOSÉ DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG n° 792226 SSP/RO e CPF o n° 597.442.942-72, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro, n° 2012, bairro São Pedro, Ji-Paraná/RO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL URUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.351.705/0001-47** com sede na Rua dos Mineiros, N°. 1160, Sala A, bairro Urupá, CEP 76900- 302, município de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) sócio com poderes de gerência/administração Sr.(a) **SONIA REGINA SALVADOR FORTE**, portador(a) **CPF n° 370.716.029-72**, tendo em vista o que consta no Processo n° 183/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n° 05/SUPECOL/CMJP/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de bens de consumo sendo 14 unidades de recarga de gás de cozinha com capacidade de 13kg, com marca e validade impressas no rótulo do produto,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

conforme quantitativos, especificações e condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é com valor final de R\$ 1.778,00 (mil setecentos e setenta e oito reais) constante da proposta da CONTRATADA, conforme proposta readequada, cotações e justificativa anexas ao Processo nº 183/2024.

3.2. Os pagamentos serão realizados apenas dos valores que forem comprovadas as entregas e as prestações de serviço conforme estabelecido no termo de referência e no regime de execução

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Diante do decreto municipal n. 1330 de 16 de julho de 2023 fica a contratada ciente que a partir 1º de agosto de 2023, haverá retenções do imposto de renda na fonte com base na instrução normativa n. 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ji-Paraná, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSOS: Próprio

1 CAMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL
010101 CAMARA DOS VEREADORES
01 Legislativo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

01.031 Ação Legislativa

01.031.0001 Administrando Competência e Responsabilidade

01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – CÂMARA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Consta no processo Declaração do Ordenador de Despesa quanto à adequação orçamentária e financeira para 2024

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Faturas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. As Notas Fiscais serão apresentadas sempre após a prestação do serviço/entrega dos bens e serão acompanhadas de relatório de prestação de serviço e comprovante das publicações realizadas.

5.3. As Notas fiscais serão certificadas pelo Diretor do Departamento de Almoxarifado e fiscal do contrato, devendo os relatórios de prestação de serviço serem assinados pelas mesmas pessoas.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, nos termos do Decreto Municipal n. 1330/2023 c/c IN 1234/RFB/2012. O valor da retenção deverá constar nas respectivas notas fiscais.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

5.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. (Anexo IV da IN 1234/RFB/2012). Além disso a condição de optante pelo Simples Nacional deverá constar nas respectivas notas fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados na forma e condições previstas na lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de entrega do objeto é de 1 (um) dia útil, contados a partir da solicitação feita pelo departamento responsável. Devido a questão de armazenamento, será entrega fracionada mediante requisição, no endereço abaixo: Av. 2 de abril, nº. 1571, Bairro Urupá, CEP 76.900-181, JI-PARANÁ/RO, no período das 8h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira em dias de expediente, no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

7.2 As informações sobre a entrega se dará por e-mail, telefone ou outros meios de comunicação.

7.3 A nota de Empenho, encaminhada por este órgão Gerenciador ao fornecedor, se dará através de comunicação por e-mail (indicação de Preposto) e deverá ser confirmada em até 24 horas úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

7.4 Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega.

7.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

7.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo (a) responsável no local de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

8.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor nomeado para este fim, devendo o mesmo fazer parte do Departamento de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ji-Paraná na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

9.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

9.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços

9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6. Realizar através de servidor e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos objeto deste Termo de Referência, com qualidade e padrão estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo;

10.3. Ressarcir o Contratante ou terceiros por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;

10.4. Responsabilizar-se por todas despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

encargos trabalhistas e quaisquer outras devidas quer em relação a execução dos serviços e/ou em relação a empregado;

10.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT e as fazendas federal, estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

10.7. Manter durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação ou condição do contrato ou documento equivalente, bem como, do termo de referência e deste contrato será aplicada a contratada:

I - Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de baixa relevância da contratação, desde que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

II – Na ocorrência de atraso igual ou inferior a 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

III- na ocorrência de atraso superior a 20 dias, multa de 15% sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

IV - Em caso de inexecução parcial não relacionada a atraso ou total, multa de 20% do valor da contratação;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, em caso de descumprimentos contratuais de média relevância;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, em caso de descumprimentos contratuais de alta relevância;

11.2. As multas a que aludem os incisos II, III e IV do item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.3. As penalidades previstas nos incisos I, V, VI e VII poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente à multa referida no inciso IV.

11.4. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, nos termos da lei.

11.5. As penalidades de multa aplicadas na forma desta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, abatidas do valor da garantia eventualmente prestada ou cobradas judicialmente.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral e escrito e fundamentado da Administração

12.3. Amigavelmente por acordo entre as partes.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina trazida pela lei 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ji Paraná/RO, 28 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ 04.380.325/0001-06

Presidente Marcelo José de Lemos

CPF nº 597.442.942-72

Pela Contratante

Sônia Forte

COMERCIAL URUPA LTDA

CNPJ nº 26.351.705/0001-47

Proprietário, Gestor: SONIA REGINA SALVADOR FORTE

CPF nº 370.716.029-72

Pela contratada

Testemunhas:

1º *Nelson José de Souza Lima* 672.301.132-53
2º *Márcio Barbosa Vitoria* 678.255.242-68



Câmara Municipal de Ji-Paraná

04.380.325/0001-06
Av. 2 de Abril, 1571 - Urupá
www.jiparana.ro.leg.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	01	29/05/2024

ID:	85649	Processo	Documento
CRC:	D9549833		
Processo:	1-183/2024		
Usuário:	NEDSON JOSE DE SOUZA LIMA		
Criação:	29/05/2024 10:43:05	Finalização:	29/05/2024 10:43:27

MD5:	159A6114CAA7F64F9DA8FC62CC059EB0
SHA256:	006C46C2F9B17C100E4E3FBB44618AFD0280E2A4E78CE2EC5CEDA9817FA4C561

Súmula/Objeto:
CONTRATO

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE JI-PARANA	29/05/2024 10:35:55
-------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	29/05/2024 10:35:55
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 NEDSON JOSE DE SOUZA LIMA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	29/05/2024 10:43:41
--	--	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 187/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jiparana.ro.leg.br informando o ID 85649 e o CRC D9549833.